



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo – SP – CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1057987-02.2022.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Bio Energias Renováveis Ltda**
 Falido (Passivo): **Bio Energias Renováveis Ltda**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, LEI 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AUTOFALÊNCIA DE BIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, CNPJ 10.216.578/0001-33. PROCESSO N.: 1057987-02.2022.8.26.0100.

O D. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 10/06/2022, decretou a Falência da sociedade BIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.216.578/0001-33, como a seguir transcrita: *“Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado por BIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. (Bio Renováveis). Alega a autora que o atual estado de insolvência foi provocado por uma sucessão de crises, dificuldades negociais e outros imprevistos no mercado de comercialização de energia elétrica, que resultaram na impossibilidade de prosseguimento de sua atividade empresarial, a justificar este requerimento de autofalência. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a falência de BIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. (Bio Renováveis), CNPJ nº 10.216.578/0001-33, com endereço à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1811, cj. 918, 9º andar, cujo administrador é Oswaldo Montes Limarino, conforme contrato social de fls. 20/27, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: Nomeação, como Administrador(a) Judicial, Brasil*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo – SP – CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Trustee Assessoria e Consultoria LTDA., inscrita no CNPJ 20.139.548/0001-24, representado por Filipe Marques Mangerona, CPF: 313.009.918-28, com endereço à Rua Robert Bosch, 544, 8º andar - São Paulo/SP CEP: 01141-010, Telefone: (11) 3258-7363, que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo – SP – CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - email pgefalencias@sp.gov.br: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULI
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo – SP – CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º - A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo – SP – CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pagamento de eventuais custas.”

FAZ SABER TAMBÉM QUE A FALIDA APRESENTOU ROL DE CREDORES.

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

– R\$ 65.135,90; CONDOMINIO SHOPPING PATIO CHAPECO – R\$ 12.296,72; DME

ENERGETICA S.A. -DMEE - R\$ 124.676,29; IBS COMERCIALIZADORA LTDA. - R\$

12.344.347,36. **SUBTOTAL:** R\$ 12.546.456,27. **CLASSE VII -**

SUBQUIROGRAFÁRIOS: CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

ELÉTRICA - CCEE - R\$ 108.067,12; CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA

- R\$ 2.165.610,97; DME ENERGETICAS.A. - DMEE - R\$ 1.779.031,86; IBS

COMERCIALIZADORA LTDA. - R\$5.310.420,91; SENEGES PAPEL E CELULOSE

LTDA - R\$ 2.125.530,11;COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA - R\$

71.623,71; EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA -

R\$2.289.045,59; EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. -

R\$609.266,85; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA -

COELBA- R\$ 4.650.893,69; LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. - R\$

1.085.208,56. **SUBTOTAL:** R\$ 20.194.699,37. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.741.155,64.

FAZ SABER AINDA quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem

suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005,

a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail

biorenovaveis@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos Correios ou

pessoalmente em seu escritório localizado na Comarca de São Paulo/SP, à Rua Robert Bosh,

544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010, no horário comercial. As habilitações

apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das

habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária

(nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e

da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das

NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores

através da prévia expedição de ofício ao banco. E, para que produza seus efeitos de direito,

será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo (SP), ____ julho de 2022.